



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 913

Recife - Quarta-feira, 12 de janeiro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 080/2022

Recife, 7 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de dispensa do anterior assessor de membro do Ministério Público de Pernambuco lotado no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no Processo SEI 19.20.0398.0020210/2021-32;

CONSIDERANDO, a indicação de Assessor de Membro constante no mesmo processo SEI nº 19.20.0398.0020210/2021-32, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ANA RAQUEL DE AZEVEDO XAVIER

CPF: ***773.504-***

LOTAÇÃO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS

SEI: 0020210/2021-32

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 090/2022

Recife, 11 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.976/2021, publicada no Diário Oficial de 04/11/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício

simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, atribuído pela Portaria 1.207/2021, a partir de 10/01/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 091/2022

Recife, 11 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.984/2021, publicada no Diário Oficial de 04/11/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 998/2021, a partir de 10/01/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 092/2022

Recife, 11 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.985/2021, publicada no Diário Oficial de 04/11/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.780/2021, a partir de 10/01/2022.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 093/2022
Recife, 11 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 424502/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 11/01/2022 a 20/01/2022, em razão da licença médica da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 094/2022
Recife, 11 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia para o mês de janeiro/2021, por meio da Portaria PGJ nº 3.499/2021;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 16 – Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 3.499/2021, de 20/12/2021, publicada no DOE de 21/12/2021, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 095/2022
Recife, 11 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 424375/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 3.345/2021, publicada no Diário Oficial de 13/12/2021, por meio da qual foi designada Bela. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Cláudia Ramos Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS PGJ/CG Nº 006/2022 - PGJ/CG
Recife, 11 de janeiro de 2022

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0051.0000462/2022-80
Documento de Origem: SEI
Assunto: Encaminhamento
Data do Despacho: 10/01/2022
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação.

Número protocolo: 19.20.0379.0000760/2022-15
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/01/2022
Nome do Requerente: ANA COELHO COLAÇO DIAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0589.0000791/2022-05
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/01/2022
Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0585.0000795/2022-54
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/01/2022
Nome do Requerente: GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0264.0021559/2021-54
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 10/01/2022
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do inciso I e II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.660,38, bem como de passagens aéreas, à Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, Ouvidora-Geral do MPPE, para, na qualidade de presidente do CNOMP, participar da 57ª Reunião do CNOMP (Conselho Nacional de Ouvidores do MP Brasileiro), em Porto Alegre-RS, nos dias 03 e 04/02/2022, com saída no dia 02/02/2022 e retorno 04/02/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de janeiro de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 03/2022-CSMP

Recife, 11 de janeiro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo o Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO), Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO (substituindo o Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 1ª Sessão Ordinária no dia 12/01/2022, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 12/01/2022, às 13h30min.

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação das Atas das 44ª e 45ª Sessões Ordinárias/2021;

IV – Processos apreciados na 45ª Sessão Virtual/2021

V – Informações constantes da pauta:

VI – AUTO 2018/281426, DOC. 10851729 – ANPC – RELATOR: DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO;

VII – PROCESSO SEI 19.20.0239.0009313-2020-13 – PROPOSTA DE ENUNCIADO – RELATOR: DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO;

VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 10 de janeiro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM 001/2022

Recife, 11 de janeiro de 2022

AVISO SUBADM 001/2022

Considerando Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2022, publicada no DOE/MPPE de 10/01/2022, que estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus da

Influenza A (H3N2) e pelo Coronavírus COVID-19 e dá outras providências;

Considerando que o Departamento Ministerial de Apoio e Saúde – DEMAS, que tem como atribuição o acompanhamento dos integrantes do MPPE relativos a situação de saúde;

AVISO aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco da necessidade de, diante de qualquer quadro gripal, com suspeita de influenza, após testar negativo para Covid-19, comunicar à chefia imediata e ao Departamento Ministerial de Apoio e Saúde – DEMAS, através do Requerimento Eletrônico – Intranet, no assunto “Comunicação Influenza”, impreterivelmente, até o prazo estabelecido no inciso I do Art. 2º da mencionada Portaria Conjunta (sete dias).

Recife, 11 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 027/2022

Recife, 11 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0020759/2021-74 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.892-7, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 2, símbolo FGMP – 1, por um período de 10 dias, contados a partir de 06/12/2021, tendo em vista o gozo de férias e de 16 a 17/12/2021, tendo em vista o gozo de folgas do titular, LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.320-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 028/2022**Recife, 11 de janeiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 861/2021 de 22/12/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA, ANALISTA MINISTERIAL - ARQUITETURA, matrícula nº 188.742-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 030/2022**Recife, 11 de janeiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1784.0020182/2021-77, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.871-4, lotado nas Promotorias de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1 das Promotorias de Justiça de Caruaru, símbolo FGMP-4, por um período de 30 dias contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA, EXTRAQUADRO, matrícula nº 188.897-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 031/2022**Recife, 11 de janeiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

PORTARIA Nº SUBADM 029/2022**Recife, 11 de janeiro de 2022**

PORTARIA POR

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0132.0022346/2021-88, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA MOURA DE ALBUQUERQUE, EXTRAQUADRO, matrícula nº 189.111-1, lotada na Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Projetos de Obra e Orçamento, símbolo FGMP-3, por um período de 19 dias contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0280.0000395/2022-06, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora IRIS DE MEL TRINDADE DIAS, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.635-5, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do referido CAOP - Cidadania, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE, EXTRAQUADRO, matrícula nº 189.583-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 032/2022

Recife, 11 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 494/2021, da Promotoria de Justiça de Chã Grande, processo SEI nº 19.20.0575.0000254/2022-67,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.032-8, nas Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão;

II – Dispensar a servidora mencionada acima da Função de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 033/2022

Recife, 11 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0264.0000082/2022-64, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.761-6, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Atendimento e Controle, símbolo FGMP-3, por um período de 13 dias contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 187.839-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 034/2022

Recife, 11 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0021452/2021-43, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar a servidora MICHELLE DE SOUSA MAGALHÃES, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.397-1, lotada nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para o exercício das funções de Secretária Ministerial das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.393-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 035/2022

Recife, 11 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0286.0000592/2022-29, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 187.990-1, lotado na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da referida Central de Inquéritos, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias contados a partir de 12/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, SARA SOUZA E SILVA FONSECA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.002-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 12/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 036/2022

Recife, 11 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário

Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0320.0000646/2022-98, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JOSELAIDE BEZERRA NUNES, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.993-1, lotada nas Procuradorias de Justiça Criminal, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – nível 1, símbolo FGMP-2, por um período de 15 dias contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, MYLENNNA CRUZ ARCOVERDE, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.882-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 037/2022

Recife, 11 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1162.0022274/2021-65, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO, TÉCNICO MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula nº 188.946-0, lotada na Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Soluções de Área Meio, símbolo FGMP-3, por um período de 14 dias contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ, TÉCNICO MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula nº

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

188.641-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 038/2022**Recife, 11 de janeiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0000079/2022-57, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor DEANGELES FREIRE ROCHA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.308-4, lotado nas Promotorias de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das Promotorias de Justiça de Salgueiro, símbolo FGMP-1, durante os dias 10/11/2021, 11/11/2021, 17/11/2021, 18/11/2021, 24/11/2021, 25/11/2021, 26/11/2021 e 29/11/2021, tendo em vista gozo de folgas do titular, ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES, TÉCNICO MINISTERIAL – ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.931-1, e, ainda, por mais um período de 30 dias contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista gozo de férias do titular.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 039/2022**Recife, 11 de janeiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0283.0022165/2021-91, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.602-4, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor, para o exercício das funções de Secretária Ministerial do referido CAOP - Consumidor, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, DÉBORA DE MOURA NEVES, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.747-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº Despacho dia 11.01.2022:**Recife, 11 de janeiro de 2022**

O Exmo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou os seguintes despachos:

Despacho dia 11.01.2022:

Protocolo: 419328/2021

Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Assunto: Comunicações

Defiro o pedido da Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências. Após, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se. Por fim, à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 007/2022****Recife, 11 de janeiro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 61

Assunto: Assunção

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 11/01/22
 Interessado(a): Filipe Venâncio Cortês
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 62
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 11/01/22
 Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 63
 Assunto: PGA nº 020/2021
 Data do Despacho: 11/01/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0379.0000767/2022-20
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 10/01/22
 Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço Dias
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0589.0000768/2022-44
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 10/01/22
 Interessado(a): Filipe Venâncio Cortês
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0585.0000766/2022-61
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 10/01/22
 Interessado(a): Gustavo de Queiroz Zenaide
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0589.0000792/2022-75
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 10/01/22
 Interessado(a): Filipe Venâncio Cortês
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0592.0000790/2022-84
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 10/01/22
 Interessado(a): Carlênio Mário Lima Brandão
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 424444/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/01/2022
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 424347/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/01/2022
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01636.000.040/2020

Recife, 11 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

Procedimento nº 01636.000.040/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no estado da "ômicron", nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da COVID 19;

CONSIDERANDO que além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, ainda estão sendo registrados casos de pessoas infectadas por ambos os vírus, situação esta denominada de "flurona", ou seja, quando o indivíduo é portador simultaneamente dos vírus da influenza e do novocoronavírus;

CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adoecimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

CONSIDERANDO que dados divulgados pelos meios de comunicação informam a existência de fila de espera de leitos de UTI, situação esta verificada nos piores momentos da pandemia da COVID-19;

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2022

Recife, 11 de janeiro de 2022

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciais indicadas em anexo.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, na qual todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que além do Plano de Contingência Estadual, há os planos de contingência municipais, onde estão previstas medidas para o enfrentamento de uma pandemia, dentre as quais a utilização de todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico vigente requer a tomada de medidas mais restritivas, a exemplo da ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e enfermaria, para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pela influenza e pelo Sars-CoV-2, visto que muitos pacientes diagnosticados com citadas viroses, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, reservados para atendimento dos casos mais graves;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – já se pronunciou recomendando aos municípios um “conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos”, sugerindo “que essas medidas comonham um “Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus”;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 616.691 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco conta até a presente data com um total de 643.307 casos confirmados e 20.310 óbitos;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço dos casos graves da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que apesar de até o presente momento ainda não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a melhora dos indicadores epidemiológicos justificou o fechamento de vários leitos de enfermaria e terapia intensiva, assim como a retomada da maioria das atividades sociais, a exemplo dos eventos festivos, público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagli Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas

sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 01/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que sejam reforçadas as ações de enfrentamento às doenças virais pelos municípios, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).;

RESOLVE:

I– RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretária de Saúde do Município de Angelim o seguinte:

A) Quanto à ampliação da rede assistencial local:

a1) que seja retomada a execução do Plano de Contingência Municipal, no que tange, notadamente, à adoção de providências voltadas à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19 e INFLUENZA, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, reativando o funcionamento dos leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, enfim, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, nos critérios definidos pela Gerência de Saúde (GERES) respectiva;

a2) que sejam mantidas em pleno funcionamento a atenção primária, as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24h;

a3) que procedam, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizando o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado.

B) Quanto à vacinação:

b1) que seja promovida ampla divulgação por todos os meios disponíveis da importância da vacinação contra a COVID-19 e doenças imunopreveníveis de âmbito estadual/nacional, realizando a busca ativa de indivíduos ainda não completamente imunizados, notadamente os mais vulneráveis;

b2) sejam reforçadas/mobilizadas as equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação de âmbito estadual /nacional, a serem realizadas no município, com a ampliação dos horários de atendimento para atendimento da população;

b3) que seja analisada a possibilidade de o município instituir a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinadas atividades, observadas as orientações médicas, a exemplo do que vem ocorrendo em diversas unidades federativas e nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

C) Quanto à fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas:

c1) que sejam reforçadas no âmbito do município as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, a exemplo do uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem a contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

Ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretária de Saúde do Município de Angelim, para conhecimento e cumprimento;

Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;

À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

À Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjangelim@mpe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Angelim, 11 de janeiro de 2022.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque
Promotora de Justiça de Angelim

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 , 02/2022
Recife, 11 de janeiro de 2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

REFERÊNCIA: Reforço na adoção das ações de enfrentamento às doenças virais pelo município, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no estado da "ômicron", nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da COVID-19;

CONSIDERANDO que além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, ainda estão sendo registrados casos de

peças infectadas por ambos os vírus, situação esta denominada de "flurona", ou seja, quando o indivíduo é portador simultaneamente dos vírus da influenza e do novocoronavírus;

CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adoecimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

CONSIDERANDO que dados divulgados pelos meios de comunicação informam a existência de fila de espera de leitos de UTI, situação esta verificada nos piores momentos da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, na qual todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que além do Plano de Contingência Estadual, há os planos de contingência municipais, onde estão previstas medidas para o enfrentamento de uma pandemia, dentre as quais a utilização de todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico vigente requer a tomada de medidas mais restritivas, a exemplo da ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e enfermaria, para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pela influenza e pelo SarS-CoV-2, visto que muitos pacientes diagnosticados com citadas viroses, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, reservados para atendimento dos casos mais graves;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – já se pronunciou recomendando aos municípios um "conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos", sugerindo "que essas medidas componham um "Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus";

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 616.691 vidas foram ceifadas somente no Brasil³, especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco conta até a presente data com um total de 643.307 casos confirmados e 20.310 óbitos⁴;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço dos casos graves da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que apesar de até o presente momento ainda não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a melhora dos indicadores epidemiológicos justificou o fechamento de vários leitos de enfermaria e terapia intensiva, assim como a retomada da maioria das atividades sociais, a exemplo dos eventos festivos, fazendo com que a população relaxasse no uso das máscaras e

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no distanciamento social recomendado;

CONSIDERANDO que esse comportamento social, segundo especialistas, tem constituído um fator crucial na propagação dos vírus, pelo que se mostra necessário retomar algumas medidas restritivas adotadas no passado, visando o controle da infecção, a prevenção de óbitos e o distensionamento do sistema de saúde, novamente pressionado em razão do crescimento exponencial dos casos; CONSIDERANDO que esse pensamento foi externado por alguns prefeitos na reunião promovida pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) com o Governador e várias secretarias de estado, inclusive com a participação do Ministério Público de Pernambuco, evento este ocorrido no dia 06.01.21 por videoconferência5;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliação da rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19 e Influenza (H3N2), avanço na vacinação, reforço na fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas, tais como distanciamento social, uso correto de máscaras (obrigatório em todo o estado)6 e higiene sanitária;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagli Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 01/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que sejam reforçadas as ações de enfrentamento às doenças virais pelos municípios, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) de Saúde do Município de Carpina o seguinte:

A) Quanto à ampliação da rede assistencial local:

a1) que seja retomada a execução do Plano de Contingência Municipal, no que tange, notadamente, à adoção de providências voltadas à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19 e INFLUENZA, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, reativando o funcionamento dos leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, enfim, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, nos critérios definidos pela Gerência de Saúde (GERES) respectiva;

a2) que sejam mantidas em pleno funcionamento a atenção primária, as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte;

Página 5 de 7

a3) que procedam, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizando o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado.

B) Quanto à vacinação:

b1) que seja promovida ampla divulgação por todos os meios disponíveis da importância da vacinação contra a COVID-19 e doenças imunopreveníveis de âmbito estadual/nacional, realizando a busca ativa de indivíduos ainda não completamente imunizados, notadamente os mais vulneráveis;

b2) sejam reforçadas/mobilizadas as equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com a ampliação dos horários de atendimento para atendimento da população;

b3) que seja analisada a possibilidade de o município instituir a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinadas atividades, observadas as orientações médicas, a exemplo do que vem ocorrendo em diversas unidades federativas e nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco7.

C) Quanto à fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas:

c1) que sejam reforçadas no âmbito do município as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, a exemplo do uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem a contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) de Saúde do Município de Carpina, para conhecimento e cumprimento;

2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;

4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destacando as ações adotadas para o fiel cumprimento do recomendado.

Carpina/PE, 11 de janeiro de 2021.

Elson Ribeiro

Promotor de Justiça

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022

REFERÊNCIA: Reforço na adoção das ações de enfrentamento às doenças virais pelo município, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no estado da "ômicron", nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da COVID-19;

CONSIDERANDO que além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, ainda estão sendo registrados casos de pessoas infectadas por ambos os vírus, situação esta denominada de "flurona", ou seja, quando o indivíduo é portador simultaneamente dos vírus da influenza e do novocoronavírus;

CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adoecimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

CONSIDERANDO que dados divulgados pelos meios de comunicação informam a existência de fila de espera de leitos de UTI, situação esta verificada nos piores momentos da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, na qual todas as regiões de

saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que além do Plano de Contingência Estadual, há os planos de contingência municipais, onde estão previstas medidas para o enfrentamento de uma pandemia, dentre as quais a utilização de todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico vigente requer a tomada de medidas mais restritivas, a exemplo da ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e enfermaria, para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pela influenza e pelo SarS-CoV-2, visto que muitos pacientes diagnosticados com citadas viroses, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, reservados para atendimento dos casos mais graves;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – já se pronunciou recomendando aos municípios um "conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos", sugerindo "que essas medidas componham um "Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus"2;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 616.691 vidas foram ceifadas somente no Brasil3, especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco conta até a presente data com um total de 643.307 casos confirmados e 20.310 óbitos4;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço dos casos graves da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que apesar de até o presente momento ainda não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19; CONSIDERANDO que a melhora dos indicadores epidemiológicos justificou o fechamento de vários leitos de enfermaria e terapia intensiva, assim como a retomada da maioria das atividades sociais, a exemplo dos eventos festivos, fazendo com que a população relaxasse no uso das máscaras e no distanciamento social recomendado;

CONSIDERANDO que esse comportamento social, segundo especialistas, tem constituído um fator crucial na propagação dos vírus, pelo que se mostra necessário retomar algumas medidas restritivas adotadas no passado, visando o controle da infecção, a prevenção de óbitos e o distensionamento do sistema de saúde, novamente pressionado em razão do crescimento exponencial dos casos; CONSIDERANDO que esse pensamento foi externado por alguns prefeitos na reunião promovida pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) com o Governador e várias secretarias de estado, inclusive com a participação do Ministério Público de Pernambuco, evento este ocorrido no dia 06.01.21 por videoconferência5;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliação da rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19 e Influenza (H3N2), avanço na vacinação, reforço na fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

infectocontagiosas, tais como distanciamento social, uso correto de máscaras (obrigatório em todo o estado) e higiene sanitária;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagli Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 01/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que sejam reforçadas as ações de enfrentamento às doenças virais pelos municípios, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2);

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) de Saúde do Município de Lagoa do Carro o seguinte:

A) Quanto à ampliação da rede assistencial local:

a1) que seja retomada a execução do Plano de Contingência Municipal, no que tange, notadamente, à adoção de providências voltadas à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19 e INFLUENZA, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, reativando o funcionamento dos leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, enfim, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, nos critérios definidos pela Gerência de Saúde (GERES) respectiva;

a2) que sejam mantidas em pleno funcionamento a atenção primária, as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte;

a3) que procedam, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizando o primeiro

atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado.

B) Quanto à vacinação:

b1) que seja promovida ampla divulgação por todos os meios disponíveis da importância da vacinação contra a COVID-19 e doenças imunopreveníveis de âmbito estadual/nacional, realizando a busca ativa de indivíduos ainda não completamente imunizados, notadamente os mais vulneráveis;

b2) sejam reforçadas/mobilizadas as equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com a ampliação dos horários de atendimento para atendimento da população;

b3) que seja analisada a possibilidade de o município instituir a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinadas atividades, observadas as orientações médicas, a exemplo do que vem ocorrendo em diversas unidades federativas e nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco7.

C) Quanto à fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas:

c1) que sejam reforçadas no âmbito do município as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, a exemplo do uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem a contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) de Saúde do Município de Lagoa do Carro, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;
4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destacando as ações adotadas para o fiel cumprimento do recomendado..

Carpina/PE, 11 de janeiro de 2021.

Elson Ribeiro
Promotor de Justiça

ELSON RIBEIRO
1º Promotor de Justiça de Carpina

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022
Recife, 10 de janeiro de 2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS VERTENTES

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

REFERÊNCIA: Reforço na adoção das ações de enfrentamento às doenças virais pelo município, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no estado da “ômicron”, nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da COVID-19;

CONSIDERANDO que além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, ainda estão sendo registrados casos de pessoas infectadas por ambos os vírus, situação esta denominada de “flurona”, ou seja, quando o indivíduo é portador simultaneamente dos vírus da influenza e do novocoronavírus;

CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adocimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

CONSIDERANDO que dados divulgados pelos meios de comunicação informam a existência de fila de espera de leitos de UTI, situação esta verificada nos piores momentos da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, na qual todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que além do Plano de Contingência Estadual, há os planos de contingência municipais, onde estão previstas medidas para o enfrentamento de uma pandemia, dentre as

quais a utilização de todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico vigente requer a tomada de medidas mais restritivas, a exemplo da ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e enfermaria, para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pela influenza e pelo SarS-CoV-2, visto que muitos pacientes diagnosticados com citadas viroses, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, reservados para atendimento dos casos mais graves;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – já se pronunciou recomendando aos municípios um “conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos”, sugerindo “que essas medidas componham um “Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus”2;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 616.691 vidas foram ceifadas somente no Brasil3, especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco conta até a presente data com um total de 643.307 casos confirmados e 20.310 óbitos4;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço dos casos graves da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que alguns municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos;

CONSIDERANDO que apesar de até o presente momento ainda não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a melhora dos indicadores epidemiológicos justificou o fechamento de vários leitos de enfermaria e terapia intensiva, assim como a retomada da maioria das atividades sociais, a exemplo dos eventos festivos, fazendo com que a população relaxasse no uso das máscaras e no distanciamento social recomendado;

CONSIDERANDO que esse comportamento social, segundo especialistas, tem constituído um fator crucial na propagação dos vírus, pelo que se mostra necessário retomar algumas medidas restritivas adotadas no passado, visando o controle da infecção, a prevenção de óbitos e o distensionamento do sistema de saúde, novamente pressionado em razão do crescimento exponencial dos casos;

CONSIDERANDO que esse pensamento foi externado por alguns prefeitos na reunião promovida pela Associação Municipalista

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco (AMUPE) com o Governador e várias secretarias de estado, inclusive com a participação do Ministério Público de Pernambuco, evento este ocorrido no dia 06.01.21 por videoconferência5;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliação da rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19 e Influenza (H3N2), avanço na vacinação, reforço na fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas, tais como distanciamento social, uso correto de máscaras (obrigatório em todo o estado)6 e higiene sanitária;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, pessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 01/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que sejam reforçadas as ações de enfrentamento às doenças virais pelos municípios, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município das Vertentes/PE o seguinte:

A) Quanto à ampliação da rede assistencial local:

a1) que seja retomada a execução do Plano de Contingência Municipal, no que tange, notadamente, à adoção de providências voltadas à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19 e INFLUENZA, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, reativando o funcionamento dos leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, enfim, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, nos critérios definidos pela Gerência de Saúde (GERES) respectiva;

a2) que sejam mantidas em pleno funcionamento a atenção primária, as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24 hs;

a3) que procedam, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizando o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado.

B) Quanto à vacinação:

b1) que seja promovida ampla divulgação por todos os meios disponíveis da importância da vacinação contra a COVID-19 e doenças imunopreveníveis de âmbito estadual/nacional, realizando a busca ativa de indivíduos ainda não completamente imunizados, notadamente os mais vulneráveis;

b2) sejam reforçadas/mobilizadas as equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com a ampliação dos horários de atendimento para atendimento da população;

b3) que seja analisada a possibilidade de o município instituir a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinadas atividades, observadas as orientações médicas, a exemplo do que vem ocorrendo em diversas unidades federativas e nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco7.

C) Quanto à fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas:

c1) que sejam reforçadas no âmbito do município as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, a exemplo do uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem a contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. A Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município das Vertentes/PE, para conhecimento e cumprimento;
2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;
5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal,

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjvertentes@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Vertentes/PE, 10 de janeiro de 2021.

Jaime Adrião C. Gomes da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02055.000.148/2021
Recife, 22 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02055.000.148/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02055.000.148/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ No 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional no 8.625/93, art. 4o, inc. IV c/c art. 6o da Lei Complementar Estadual No 12/94 e art. 8o da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP no 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, nesta 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, do Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos, acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Brilhante, situado na zona rural do município do Cabo de Santo Agostinho/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse sob o nº 0011442-51.2021.8.17.2370.

CONSIDERANDO o teor do Of. nº 0513/2021 – CAE/DPO (com Anexos: Of. ID nº2104291319472240000077943343 – 3ª VCCabo de Sto. Agostinho, de 29/04/21; Of. nº 037/2021/SS-2 – PMPE - 18º BPM – Levantamento de Área do local; Declaração de política do ONU-Habitat sobre a prevenção de despejos e remoções durante a COVID19.):

1. Com os meus cordiais cumprimentos, remeto a V. Exª documentações anexas para conhecimento e providências julgadas úteis, versando sobre levantamento de inteligência realizado pelo 18º BPM/PMPE e relativo ao ENGENHO BRILHANTE - BR 101 KM 40 - CABO DE SANTO AGOSTINHO, processo nº 0011442-51.2021.8.17.2370, o qual tramita à 3ª VARA CÍVEL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. 2. Diante do exposto, na forma da legislação em vigor, solicito a V. Exª urgente manifestação e designação de data para audiência extrajudicial, em face da decisão da Magistrada pugnando pelo cumprimento da Ordem de Reintegração de Posse em lide.

CONSIDERANDO a resposta ao requisitório ministerial, o INCRA, por meio do OFÍCIO Nº 29367 /2021/SR(03)PE-G/SR(03)PE/INCRA-INCRA, que indica:

“Cumprimentando-o cordialmente, informo que a demanda encaminhada por meio do Ofício citado foi registrada no Sistema Eletrônico de Informações sob o NUP Nº 54000.029356/2021-97. A solicitação trata sobre informações atualizadas

quanto ao Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e a existência ou possibilidade de instauração de procedimento administrativo instaurado para classificação, avaliação e desapropriação ou aquisição da propriedade rural denominada Engenho Serra Verde, área rural do município de Quipapá/PE, para fins de desapropriá-lo e possível destinação do mesmo ao Programa Nacional de Reforma Agrária. Informamos que não existe processo administrativo referente ao imóvel até a presente data. Como sabido, o INCRA vem passando nos últimos anos por fortes restrições orçamentárias e financeiras no tocante às ações de obtenção de terras e em virtude do Memorando-Circular nº 01 /2019/SEDE/INCRA (Anexo), a Presidência do Órgão determinou a expressa suspensão das atividades de vistorias de imóveis rurais para fins de obtenção, como também os processos administrativos em fase de instrução, evitando-se a expectativa de compromissos que não poderão ser cumpridos”.

CONSIDERANDO o contido na Nota Técnica expedida pela Assessoria Jurídica do ITERPE, a aquisição de propriedades rurais pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário obedece segue vários critérios normativos e técnicos e por se tratar de negócio jurídico oneroso, depende da iniciativa e livre vontade dos trabalhadores e dos proprietários, a qual assinala:

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao expediente em epígrafe, informamos, respeitosamente, que o Terra Brasil - Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF sofreu recentes alterações no seu Manual de Operações, conforme Portaria SAF/MAPA nº 123, de 23 de março de 2021, que trouxe algumas mudanças no fluxo do procedimento de contratação, bem como nos valores do financiamento. O Terra Brasil - Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF oferece condições para que os agricultores sem acesso à terra ou com pouca terra possam comprar imóvel rural por meio de um financiamento de crédito rural, de forma individual ou coletiva. Além da terra, os recursos financiados podem ser utilizados na estruturação da propriedade e do projeto produtivo, na contratação de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), gerando oportunidade, autonomia e fortalecimento da agricultura familiar, alicerçado na melhoria da qualidade de vida, geração de renda, redução da pobreza, segurança alimentar e sucessão no campo para os agricultores familiares. Poderão ter acesso ao Terra Brasil, aqueles trabalhadores rurais não-proprietários com idade entre 18 e 70 anos, preferencialmente assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários que comprovem, no mínimo, 05 anos de experiência na atividade rural; e agricultores proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar e seja comprovadamente insuficiente para gerar renda capaz de propiciar-lhes o próprio sustento e o de suas famílias. O agricultor não pode ser funcionário público, nem ter sido assentado da reforma agrária, ou ter participado de algum programa que tenha recursos do Fundo de Terras da Reforma Agrária. Não pode, também, ter sido dono de imóvel rural maior que uma propriedade familiar, nos últimos três anos. O Programa possui três linhas de crédito para atender os diferentes públicos da agricultura familiar. A linha que o trabalhador rural poderá acessar depende dos perfis de renda e de patrimônio, conforme tabela abaixo: Os valores informados na tabela acima podem variar de acordo com o município, considerando os tetos microrregionais do programa. O programa se divide em Subprojeto de Aquisição de Terras – SAT, destinado à aquisição de imóvel rural e o Subprojeto de Investimentos Básicos – SIB, voltado para o financiamento de infraestrutura básica e produtiva implementada pelos trabalhadores rurais beneficiários com recursos reembolsáveis do Fundo de Terras, incluído no contrato de financiamento de SAT e a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER. Com as recentes mudanças no fluxo do financiamento, a responsabilidade para a identificação e mobilização das famílias, elaboração do projeto de financiamento e envio para análise do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por meio do Departamento de Gestão de Crédito Fundiário (DECRED), vinculado à Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF), órgão gestor do PNCFTERRA BRASIL, passou a ser das empresas e instituições de Assistência

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Técnica e Extensão Rural – ATER (Elaboradora de Projetos), incluindo Prefeituras, que comprovem a habilitação para as atividades com a agricultura familiar e produção rural, junto no serviço digital de Certificação de Entidades e Técnicos – CET, disponível no Portal Único do Governo Federal (Gov.br), conforme fluxo a seguir: No estado de Pernambuco, atualmente, já existem 6 empresas/entidades devidamente certificadas como empresas de ATER no CET e aptas a conduzirem todo o processo de identificação e mobilização das famílias, elaboração do projeto de financiamento e envio para análise, conforme quadro a seguir: Razão Social CNPJ Endereço CEP Celular/Telefone Email Acaempe 07.085.338/0001- 32 Rua do Vassoural, 997 55028- 400 (81) 3722- 3136 (87) 99952- 2592 davivicentetp@hotmail.com Agromundi Soluções Agropecuárias LTDA 12.984.252 /0001- 81 Avenida Miguel de Barros, S/Nº 55530- 000 (81) 98996- 2544 (81) 99763- 9916 agromundi@lacontcc.com.br Centro de desenvolvimento Agroecológico Sabiá 41.228.651/0001- 10 Rua do Sossego, 355 50050- 080 (81) 3223- 7026 - sabia@centrosabia.org.br Diamantina Projetos LTDA 03.519.143/0001- 00 Rua do Dendê, 196 56328- 530 (87) 3862- 5283 (74) 98825- 0067 diamantinamr@yahoo.com.br Sementes Assistência Técnica e Extensão Rural em Projetos Agropecuários, Consultoria e Serviços LTDA 08.508.903/0001- 90 Rua Antonio Alves de Oliveira 1139 56912- 160 (87) 3831- 7656 (81) 99952- 5194 aurino411@gmail.com Serviço de Tecnologia Alternativa 12.048.807/0001- 83 Açude Engenheiro Francisco Saboya 56580- 000 - (81) 3658- 1265 sert@serta.org.br Nesse sentido, os agricultores interessados no Terra Brasil-PNCF, poderão entrar em contato diretamente com as empresas acima relacionadas, além das demais que vierem a se certificar no CET, cuja relação está disponível na página do MAPA: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/credito>. Já ao Iterpe, enquanto Unidade Técnica Estadual – UTE, compete eminentemente realizar as ações de análise das propostas/projetos apresentados pelas empresas/entidades de ATER /Elaboradoras de Projetos, além da supervisão das ações do programa. Posto isto, para que sejam adotados os "atos administrativos conducentes à aquisição do imóvel, mediante o Programa Nacional de Crédito Fundiário", sugerimos, respeitosamente, que os agricultores interessados, possam entrar em contato diretamente com as empresas certificadas, através dos contatos acima disponibilizados, ou se preferirem também poderão entrar em contato com o Iterpe para obter mais informações, e se necessário participar de reunião, conforme o caso. Quanto à "viabilidade de aquisição ou desapropriação para incorporar o Engenho Curijó ao Programa de Reforma Agrária", informamos que o Iterpe está dependendo da liberação dos recursos financeiros pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, para que sejam providos os meios de custeio das atividades de campo a serem realizadas pela autarquia nos imóveis objeto de conflitos agrários. Salientamos ainda que o Iterpe permanece à disposição para contribuir com alternativas pacíficas para a resolução de conflitos agrários, salientando que a atual crise sanitária e econômica provocou um rigoroso contingenciamento de recursos públicos na administração pública, sobretudo na esfera estadual, implicando a redução de despesas com pessoal, infraestrutura e logística operacional. Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos os protestos de consideração e apreço, ao tempo em que colocamos à disposição a Sra. Priscila Cristina de Oliveira Carneiro, Gerente do Crédito Fundiário, Telefones: (81) 3184-5222 e (81) 9 9488-4347, e-mails: ute.pe@iterpe.pe.gov.br, priscila_carneiro@iterpe.pe.gov.br presidencia@iterpe.pe.gov.br, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, bem como para a realização de reunião com as famílias interessadas em acessar o Terra Brasil – PNCF.

(...) DA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

A pretensão perseguida na exordial possessória, embora

encontre respaldo no ordenamento jurídico civil e processual civil, em razão dos princípios e valores constitucionais incorporados ao sistema jurídico constitucional vigente, para acolhimento deve observar a interpretação dada ao princípio da função social da propriedade rural, aos fundamentos da ordem econômica e social e a proteção e defesa dos direitos econômicos e sociais de acesso à terra, moradia, trabalho e alimentação. Visa a mobilização social dos trabalhadores rurais sem-terra provocar o INCRA a adotar medidas administrativas para concretizar o Programa Nacional de Reforma Agrária previsto nos arts. 184 e 186 da Constituição Federal. Esse instituto autárquico de Colonização e Reforma Agrária, em resposta às reivindicações dos trabalhadores, analisará a possibilidade de realizar algumas vistorias para obtenção de terras e incorporará uma considerável massa de trabalhadores à margem do mercado de trabalho ao Programa Nacional de Reforma Agrária, como forma de promover a inclusão social e o atendimento aos fundamentos da República, destinados a promover maior distribuição de renda e construir uma sociedade mais digna e solidária. Portanto, a proteção jurídica pretendida pelo autor, para harmonizar-se com os princípios e normas constitucionais, deve seguir as orientações adotadas pela Resolução 110 do Conselho Nacional de Justiça, a qual adota como instrumento de composição dos conflitos coletivos agrários pela posse da terra a ampla negociação com a abertura de diálogo e participação dos órgãos encarregados pela fiscalização e execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, Segurança Pública e Justiça, Poderes Executivo Municipal e Estadual, entre outros atores, conforme adiante analisado mais detidamente em ponto específico.

(...) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com base nos art. 127 c/c art. 129 incisos II e IX, art. 5º incs. LV, XXIII, 170, 184 e 186 da Constituição Federal, e art. 178, III, do Código de Processo Civil de 2015 c/c arts. 1196 e 1.228 do Código Civil requer o Ministério Público:

a suspensão do mandado liminar de reintegração de posse, em razão da posse exercida pelos réus no imóvel, há um bom tempo, configurando-se, assim, posse velha, com bastante lavoura de subsistência, conforme se verifica do relatório de situação da ocupação do imóvel emitido pela Polícia Militar, com fotos ilustrativas, ambos carreados aos autos, bem como para se efetivar a proteção dos envolvidos do risco de contaminação com a COVID-19, em obediência ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal em medida cautelar na ADPF 828, em decisão definitiva na ADPF 742/DF, sustentado também no ATO CONJUNTO TJPE nº 26/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021, na Lei Estadual nº 17.400 /21 e na Declaração de política do ONUHabitat sobre a prevenção de despejos e remoções durante a COVID-19; a reunião das ações manejadas neste processo e no processo nº 0001416-33.2017.8.17.2370, o qual tramita na 4ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, proposta por GUILHERME CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, em face dos mesmos réus, ocupantes do imóvel, em razão da conexão entre as demandas, conforme dispõe o Código de Processo Civil em seus artigos 55, 58 e 59; a intimação do autor para carrear aos autos elementos probatórios de convicção, demonstrando o cumprimento da função social da posse e da propriedade e juntar os seguintes documentos, quando for o caso: - Contrato social com seus devidos registros e alterações; - Documentação pessoal dos sócios representantes; -Planta e memorial descritivo ou croquis do imóvel; -Notas de vendas de produtos vegetais; -Notas de compra e venda de bovinos; -Notas de transferências de bovinos; - Declaração anual do produtor – DAP; -Ficha sanitária e movimentação do rebanho da SPRRA (Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária); -Ficha de registro de empregados; -Outros documentos que atestem a exploração do imóvel, no período compreendido entre os 12 (doze) meses completos e imediatamente anteriores ao recebimento do presente documento; a regular citação dos demandados, nos termos estabelecidos pelo Código de Processo Civil em casos de conflito coletivo pela posse da terra – citação pessoal dos ocupantes, por edital dos ausentes, somente depois de certificada a impossibilidade de citação

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

peçoal -, respeitando-se estritamente os procedimentos citatórios para o processo de conhecimento e para os procedimentos especiais possessórios, conjugadamente (arts.251, 252, 256, 257, 554 e 565, todos do CPC de 2015); a nomeação da Defensoria Pública para intervir no feito como curadora especial, se houver réu revel citado por edital ou por hora certa (art. 72, inciso II, CPC); a intimação da Defensoria Pública para defesa dos direitos dos hipossuficientes (art. 554, § 1º, CPC); a expedição de editais e publicações na mídia da região (blog, jornal, rádio etc) para dar amplo e geral conhecimento do trâmite da ação possessória (art. 554, § 3º, CPC); a designação de audiência de conciliação, com a participação de todos os sujeitos processuais – partes, MM Juiz, Ministério Público e órgãos e entidades com atuação nas questões agrárias (Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária – INCRA e o Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco – ITERPE, da Prefeitura Municipal, Secretaria de Estado de Agricultura e Reforma Agrária - SARA, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, dentre outros que Vossa Excelência entender devidos), no afã de se chegar a uma definição pacífica para a lide, com o atingimento de todos os escopos da jurisdição (jurídico, político, pedagógico e sociológico), ressaltando-se a possibilidade de aquisição do imóvel em favor dos trabalhadores pela compra e venda mediante o Programa Nacional do Crédito Fundiário, conforme informado pelo ITERPE no Ofício ITERPE/DP nº 290/2019; a intimação do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, para realizar levantamento socioeconômico na área, de modo a delimitar as lavouras produzidas pelos trabalhadores rurais, bem como identificar objetiva e subjetivamente o cumprimento da função social da propriedade rural, como forma inafastável de se carrear aos autos laudo técnico para a formação de uma completa convicção do MM Juiz, no julgamento da lide coletiva pela posse da terra; a realização de inspeção judicial, se o MM Juiz entender necessário por não acolher como suficientes as argumentações aqui produzidas (art. 565, § 3º, CPC); a intimação do Ministério Público, na pessoa do representante da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, para todos os demais atos do processo (art. 178 c/c art. 554, § 1º, CPC e Resolução CPJ 001/2004 - MPPE), com endereço na Avenida Visconde de Suassuna, nº 99, Santo Amaro – Recife/PE, CEP 50.050-540 – Sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital; a intimação dos órgãos com atribuições na política agrária para atuar no feito (o Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária – INCRA e o Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco – ITERPE, faltante a intimação da Prefeitura Municipal, Secretaria de Estado de Agricultura e Reforma Agrária - SARA, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, dentre outros que Vossa Excelência entender devidos), conforme determina o art. 565, § 4º, do CPC.

CONSIDERANDO o âmbito da atuação extrajudicial, a instauração de Procedimento Preparatório na PDPFSPR assumir papel institucional de relevante interesse social, na mediada em que, fixada a atribuição da Promotoria de DPFSPR, atuará como mediador do conflito coletivo pela posse da terra, para, sobretudo, induzir ao poder público a adotar medidas proativas para tutelar os direitos econômicos e sociais das famílias carentes de moradias, trabalho e se for o caso, o acesso à terra rural, mediante a implementação do PNRA;

CONSIDERANDO que nas ações possessórias coletiva de mais de ano e dia, o novo Código de Processo Civil estabeleceu, diante da natureza do conflito, envolvendo pessoas vulneráveis, carentes das prestações de serviços públicos de relevante interesse social, como os direitos humanos econômicos e sociais relativos a habitação, acesso à terra, trabalho e alimentação, a audiência de mediação, com a participação do órgão encarregados de promover as políticas públicas correspondentes a tais direitos.

CONSIDERANDO, pois, os direitos humanos fundamentais catalogados nos princípios e normas constitucionais, notadamente que o princípio da função social da propriedade rural e os princípios e fundamentos da ordem econômica e

social limitam o princípio da livre iniciativa e o direito de usar, gozar e explorar a propriedade, para conciliá-los com a pretensão do Estado de promover a busca do pleno emprego e a valorizar o trabalho humano, de modo a assegurar o desenvolvimento econômico sustentável, com respeito às leis trabalhistas, preservação dos recursos naturais e garantia de bem estar para o proprietário e os trabalhadores. CONSIDERANDO a expressão dos artigos 5º e 186 da Constituição: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; CONSIDERANDO, também, o teor do artigo 186 da Lei Maior: Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CONSIDERANDO a inclusão do trabalhador rural ao Programa Nacional de Reforma Agrária, seguido das políticas públicas estruturais, técnicas e creditícias, garantir distribuição de renda, combate a injustiça social e assegura a si e sua família, trabalho, casa e comida, direitos sociais básicos previstos na Carta Republicana, como pressupostos indispensáveis para atingir a dignidade humana: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição CONSIDERANDO que incumbe ao Estado desenvolver políticas públicas de fixação do homem no campo, garantindo-lhe os direitos à habitação, trabalho e alimentação, como instrumento de inclusão social; e são atribuições da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural e seu dever institucional, como a própria nomenclatura indica, promover a função social da propriedade rural, como fundamento principal da pacificação social no campo.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição.

CONSIDERANDO que a Promotoria da Função Social da Propriedade Rural tem como finalidades institucionais garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária. CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 17 da Resolução CSMP-003/2019: O Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº. 7.347/85, que autorizem a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando, para tanto, procedimento preparatório. Parágrafo único. O procedimento preparatório, marcado pela simplicidade, será instaurado mediante portaria, autuada e registrada no sistema informatizado de controle, dispensando-se sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

RESOLVE, com fulcro no art. 17 da Resolução CSMP-003/2019, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de promover atos judiciais

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e administrativos, acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Brilhante, situado na zona rural do município do Cabo de Santo Agostinho/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse sob o nº 0011442-51.2021.8.17.2370.

Adote-se as seguintes diligências:

I - Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, encaminhando cópia desse despacho, para ciência do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

II - Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Defesa da Cidadania em Cabo de Santo Agostinho/PE;

III - Para fins de instruir os autos, colha-se no PJE, cópia dos autos principais da ação de reintegração de posse, citada no relatório preliminar, elaborado pelo Serviço de Inteligência da Polícia Militar de Pernambuco.

IV - Comunique-se a autoridade policial militar, Comandante do CAE/DPO, que a Promotoria da Promoção e Defesa da Função Social, ressalvada as exceções previstas na decisão, seguirá o comando da decisão do Ministro Roberto Barroso, proferida nos autos da Medida Cautelar de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamenta nº 828, que prorrogou os efeitos da medida liminar proferida na citada cautelar, com a determinação da dilação do prazo até o final de abril de 2021, para a execução das medidas liminares emitidas por Juízes e Tribunais, em todo território nacional, para cumprimento de mandado de reintegração de posse;

V - Junte-se cópia da recente decisão d Ministro Barroso proferida nos atos da Medida Cautelar nº 821;

Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2021.

Edson José Guerra,
Promotor de Justiça.

de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de janeiro de 2022.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.012/2022

Recife, 11 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.012/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.012/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível existência de loteamentos irregulares nesta cidade.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de janeiro de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02140.000.281/2021

Recife, 11 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.281/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.281/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalização da Proposta Terapêutica de Emilly Taís de Melo Barros. (Arquimedes 2020/50121)

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes

REPRESENTANTE: Ana Lúcia de Melo Zacarias, paciente: Emilly Taís de Melo Barros

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Contate-se a Representante para se manifestar sobre o último documento, informando se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, se a demanda foi resolvida no prazo

PORTARIA Nº nº 01973.000.597/2021

Recife, 3 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.597/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.597/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de e-mail remetido pela 6ªPJDC, informando o encaminhamento de cópia integral do Procedimento nº 01979.000.223/2020, para análise desta 3ª PJDC e adoção de providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, para o resguardo da saúde mental do paciente, bem como acerca de possível internação psiquiátrica compulsória.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1- Aguarde-se o decurso do prazo da notificação pessoal do Secretário de Saúde do Município de Paulista/PE. Após o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

2 - Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução-CSMP nº 003 /2019.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Paulista, 03 de janeiro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.591/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01973.000.591/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: suposta cópia a 3ª PJ Cidadania para averiguar a situação de assistência à comunidade relativamente ao acesso a serviços de saúde na pandemia de Covid-19.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 01973.000.591/2021-0005. Após o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

2 - Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de janeiro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.643/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.643/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de solicitação com urgência referente ao internamento compulsório de Luiz Felipe Vieira de Assis, tendo em vista que o mesmo se encontra em crise e nega realizar o tratamento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução-CSMP nº 003/2019. Cumpra-se.

Paulista, 03 de janeiro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 01/2022– 20ª PJHU
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 29/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível necessidade de reparo em rede de esgotamento sanitário nas Ruas Manoel Heleno Filho e Dulce Oliveira, no bairro de Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB tem como objetivo a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção da rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública, necrópoles e limpeza urbana; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível necessidade de reparo em rede de esgotamento sanitário nas Ruas Manoel Heleno Filho e Dulce Oliveira, no bairro de Iputinga, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se despacho de 17 de dezembro de 2021 (Evento 0041 dos Sistema de informações do Ministério Público – SIM);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil. Recife, 07 de janeiro de 2022.

RINALDO JORGE DA SILVA

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

– em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº nº 02009.000.090/2021
Recife, 7 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.090/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº nº 02230.000.016/2022
Recife, 11 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
Procedimento nº 02230.000.016/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02230.000.016/2022

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MPCO-PE encaminha ofício com a finalidade que este Ministério Público adote as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista irregularidades constatada nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, no tocante à contratação de pessoal por excepcional interesse público no exercício financeiro de 2019. INVESTIGADO:

Secretários Municipais e Ex-prefeito do Município de Belo Jardim

REPRESENTANTE:

Sujeitos: Ministério Público de Contas

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em tempo, remeta-se cópias integrais dos autos a 3ª PJ Criminal de Belo Jardim, em face do cometimento, em tese, do crime previsto no art. 1º, XIII do Dec. Lei n. 201/67.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 11 de janeiro de 2022.

Daniel de Ataíde Martins,
Promotor de Justiça.

Recife, 03 de janeiro de 2022.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0004.2022.CPL.PE.0003.MPPE

Recife, 11 de janeiro de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0004.2022.CPL.PE.0003.MPPE

OBJETO: Contratação de serviço de suporte de TIC, de primeiro nível (N1) e de campo (N2) avaliado por indicadores de qualidade, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 01/02/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 01/02/2022, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 01/02/2022, às 10h10; Início da Disputa: 01/02/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). R\$ 2.380.876,44 (Dois milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.359/2021

Recife, 3 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.359/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.359/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Índícios de não autorização de exame (curva de olhos) pelo centro oftalmológico de Pernambuco (COPE)

INVESTIGADO:

Sujeitos: Centro Oftalmológico de Pernambuco - COPE

REPRESENTANTE:

Sujeitos: MARINEIDE QUIRINO DA SILVA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 094/2022**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.01.2022	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
12.01.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13.01.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
14.01.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
17.01.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
18.01.2022	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.01.2022	Terça-feira	Ouricuri	Vinicius Henrique Campos da Costa
12.01.2022	Quarta-feira	Bodocó	Otávio Machado de Alencar
13.01.2022	Quinta-feira	Exu	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
14.01.2022	Sexta-feira	Ipubi	Marcelo Ribeiro Homem
17.01.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinicius Henrique Campos da Costa
18.01.2022	Terça-feira	Araripina	Fábio Sousa de Castro

ANEXO DO AVISO nº 03/2022-CSMP**V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02053.003.518/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.518/2021
2.	02053.003.509/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.509/2021
3.	02053.003.508/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.508/2021
4.	02053.003.606/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.606/2021
5.	02019.000.440/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.440/2020
6.	02053.003.517/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.517/2021
7.	02019.000.396/2021	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.396/2021
8.	02272.000.086/2020	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.086/2020
9.	02272.000.092/2020	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.092/2020
10.	02286.000.021/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.021/2021
11.	02053.003.620/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.620/2021
12.	01998.001.049/2021	44ª PJDC Capital	PA 01998.001.049/2021
13.	01640.000.208/2020	PJ Bodocó	IC 01640.000.208/2020
14.	02053.002.113/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.113/2021
15.	02058.000.040/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.040/2021
16.	02291.000.177/2020	6ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.177/2020
17.	02272.000.106/2020	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.106/2020
18.	02256.000.346/2021	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.346/2021
19.	02029.000.121/2021	2ª Bezerras	IC 02029.000.121/2021
20.	02061.000.103/2021	2ª PJDC Jaboação dos Guararapes	IC 02061.000.103/2021
21.	02140.000.072/2021	2ª PJDC Jaboação dos Guararapess	PP 02140.000.072/2021
22.	01409.000.087/2021	PJ Brejo da Madre de Deus	IC 01409.000.087/2021
23.	01654.000.027/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01654.000.027/2021
24.	01662.000.022/2020	PJ Gameleira	IC 01662.000.022/2020
25.	02014.001.750/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.750/2021
26.	02014.001.743/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.743/2021
27.	02014.001.751/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.751/2021
28.	02014.001.745/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.745/2021
29.	01923.000.196/2020	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.196/2020
30.	02014.001.758/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.758/2021

31.	02014.001.756/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.756/2021
32.	02014.001.749/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.749/2021
33.	02014.001.747/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.747/2021
34.	02014.001.746/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.746/2021
35.	02207.000.246/2021	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.246/2021
36.	02140.000.752/2021	2ª PJDC Jaboatão	IC 02140.000.752/2021
37.	02014.001.764/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.764/2021
38.	02329.000.004/2021	4ª PJC Cabo de Santo Agostinho	IC 02329.000.004/2021
39.	02014.001.763/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.763/2021
40.	02014.001.765/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.765/2021
41.	02014.001.761/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.761/2021
42.	01879.000.083/2021	4ª PJ Petrolina	IC 01879.000.083/2021
43.	02014.001.760/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.760/2021
44.	02014.001.744/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.744/2021
45.	02014.001.748/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.748/2021
46.	02014.001.752/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.752/2021
47.	01973.000.036/2021	3ª PJDC Paulista	IC 01973.000.036/2021
48.	02014.001.768/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.768/2021
49.	01973.000.569/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.569/2021
50.	02014.001.753/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.753/2021
51.	02053.003.562/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.562/2021
52.	02014.001.754/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.754/2021
53.	02014.001.755/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.755/2021
54.	02014.001.759/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.759/2021
55.	02014.001.766/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.766/2021
56.	02014.001.767/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.767/2021
57.	02014.001.762/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.762/2021
58.	02268.000.023/2021	1ª PJDC Surubim	IC 02268.000.023/2021
59.	01708.000.110/2021	PJ Serrita	PA 01708.000.110/2021
60.	01708.000.090/2021	PJ Serrita	PA 01708.000.090/2021
61.	01708.000.122/2021	PJ Serrita	PA 01708.000.122/2021
62.	01998.000.473/2021	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.473/2021
63.	01662.000.071/2020	PJ Gameleira	IC 01662.000.071/2020
64.	01940.000.250/2021	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.250/2021

65.	01998.000.364/2021	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.364/2021
66.	02053.002.864/2021	16ª PJ Capital	IC 02053.002.864/2021
67.	01940.000.127/2021	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.127/2021
68.	02142.000.032/2021	4ª PJ Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.032/2021
69.	02271.000.138/2020	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.138/2020
70.	02271.000.116/2020	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.116/2020
71.	02240.000.017/2021	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.017/2021
72.	02332.000.010/2020	PJ Escada	IC 02332.000.010/2020
73.	01729.000.016/2021	PJ Águas Belas	IC 01729.000.016/2021
74.	01866.000.001/2021	1ª PJ Caruaru	IC 01866.000.001/2021
75.	01866.000.001/2021	1ª PJ Caruaru	IC 01866.000.001/2021
76.	02207.000.263/2021	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.263/2021
77.	02412.000.296/2021	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.296/2021
78.	02243.000.439/2021	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.439/2021
79.	01669.000.265/2021	1ª PJ Itamaracá	IC 01669.000.265/2021
80.	02412.000.225/2021	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.225/2021
81.	02412.000.198/2021	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.198/2021
81.	02412.000.177/2021	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.177/2021
82.	02412.000.156/2021	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.156/2021
83.	01923.000.024/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.024/2021
84.	01939.000.233/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.233/2021
85.	01939.000.239/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.239/2021
86.	02230.000.269/2021	1ª PJ Belo Jardim	IC 02230.000.269/2021
87.	02412.000.300/2021	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.300/2021
88.	02230.000.269/2021	1ª PJ Belo Jardim	IC 02230.000.269/2021
89.	02286.000.001/2022	4ª PJ Salgueiro	IC 02286.000.001/2022

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02014.000.931/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02014.001.038/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02014.001.007/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC

4.	02014.001.042/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02014.001.068/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02014.001.074/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02053.000.576/2021	17ª PJDC Capital	PP em IC
8.	01872.000.284/2021	2ª PJDC Petrolina	PP em IC
9.	02014.001.095/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
10.	01662.000.0181/2020	PJ Gameleira	PP em IC
11.	02009.000.080/2021	20ª PJDC Capital	PP em IC
12.	02088.000.717/2020	3ª PJDC Garanhuns	PP em IC
13.	01975.000.107/2021	4ª PJDC Paulista	PP em IC
14.	01926.000.074/2021	4ª PJDC Olinda	PP em IC
15.	01926.000.069/2021	4ª PJDC Olinda	PP em IC
16.	01926.000.070/2021	4ª PJDC Olinda	PP em IC
17.	01662.000.028/2021	PJ Gameleira	PP em IC
18.	01975.000.107/2021	4ª PJDC Paulista	PP em IC
19.	01640.000.024/2022	PJ Bodocó	PP em IC
20.	02009.000.080/2021	20ª PJDC Capital	PP em IC
21.	01662.000.042/2020	PJ Gameleira	PP em IC
22.	01926.000.073/2021	4ª PJDC Olinda	PP em IC
23.	01926.000.074/2021	4ª PJDC Olinda	PP em IC
24.	01926.000.069/2021	4ª PJDC Olinda	PP em IC
25.	01926.000.070/2021	4ª PJDC Olinda	PP em IC
26.	02009.000.090/2021	20ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01891.000.460/2020	28ªPJDC Capital	IC 01891.000.460/2020
2.	01939.000.410/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.410/2021
3.	02007.000.467/2021	7ª PJDC Capital	IC 02007.000.467/2021
4.	01979.000.128/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.128/2020
5.	02053.001.857/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.857/2020
6.	02053.000.590/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.590/2020
7.	2012/706207	PJ Tuparetama	IC 003/2014
8.	02053.000.286/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.286/2020
9.	2015/2143011	PJ Jupi	IC 002/2015
10.	2018/244904	PJ Jupi	PA 05/2018
11.	2018/412682	PJ Jupi	PA 11/2018
12.	02007.000.465/2021	7ª PJDC Capital	IC 02007.000.465/2021
13.	02007.000.464/2021	7ª PJDC Capital	IC 02007.000.464/2021
14.	02007.000.473/2021	7ª PJDC Capital	IC 02007.000.473/2021
15.	02053.003.613/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.613/2021
16.	2012/879763	PJ Tuparetama	IC 004/2009
17.	01998.000.195/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.195/2020
18.	01998.000.351/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.351/2020
19.	2018/418286	15ª PJDC Capital	IC 240/2018
20.	2017/2729447	34ª /11ª PJ Saúde	ICC 78/2019
21.	2014/1530349	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 12/2015

22.	2017/2574764	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 04/2020
23.	2013/1190830	PJ Altinho	IC 01/2013-A
24.	2018/337422	PJ Altinho	IC 03/2020
25.	2013/1149640	PJ Altinho	IC 04/2014
26.	2018/337368	PJ Altinho	IC 01/2020
27.	2018/337417	PJ Altinho	IC 02/2020
28.	2018/337437	PJ Altinho	IC 05/2020
29.	2017/2837786	PJ Altinho	IC 05/2018
30.	2018/291165	PJ Altinho	IC 10/2018
31.	2017/2794888	PJ Altinho	IC 07/2018
32.	2014/1720790	PJ Altinho	IC 17/2015
33.	2018/337432	PJ Altinho	IC 04/2020
34.	2019/401553	3ª PJDC Petrolina	IC 07/2019
35.	2018/70471	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 08/2020
36.	02006.000.001/2020	7ª PJDC Capital	IC 02006.000.001/2020
37.	01720.000.051/2020	PJ Terra Nova	IC 01720.000.051/2020
38.	02332.000.010/2020	2ª PJ Escada	IC 02332.000.010/2020
39.	01979.000.226/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.226/2020
40.	2013/1396779	PJ Tuparetama	IC 04/2013
41.	01979.000.244/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.244/2020
42.	2013/1196171	PJ Tuparetama	IC 005/2014
43.	02009.000.339/2020	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.339/2020

V.IV - Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01979.000.346/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso da ACP nº 0040522-34.2021.8.17.3090
2.	01965.000.001/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso da ACP nº 0041017-78.2021.8.17.3090

V.V - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02029.000.183/2021	1ª PJ Bezerros	Declaração de suspeição no procedimento SIM nº 02029.000.183/2021

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01975.000.338/2020	4ª PJDC Paulista	Expedição de recomendação no IC 01975.000.338/2020
2.	02029.000.072/2021	1ª PJ Bezerros	Expedição de recomendação no IC 02029.000.072/2021
3.	02030.000.214/2021	1ª PJ Bezerros	Expedição de recomendação no IC 02030.000.214/2021

4.	02014.001.846/2021	30ª PJDC Capital	Expedição de recomendação no IC 02014.001.846/2021
5.	02240.000.017/2021	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	Expedição de recomendação no IC 02240.000.017/2021
6.	01975.000.503/2021	4ª PJ Paulista	Expedição de recomendação no PP 01975.000.503/2021
7.	02302.000.209/2020	3ª PJ Ipojuca	Expedição de recomendação no PA 02302.000.209/2020
8.	02243.000.439/2021	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	Expedição de recomendação no PA 02243.000.439/2021
9.	02243.000.452/2021	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	Expedição de recomendação no PA 02243.000.452/2021

V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	15ª Sessão Ordinária/2021 - DOE 06.05.2021	02019.000.089/2020	01662.000.008/2020

V.X – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02058.000.128/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/201430 para o SIM 02058.000.128/2021
2.	01975.000.020/2020	4ª PJDC Paulista	Aditamento de portaria de instauração do inquérito civil 01975.000.020/2020
3.	01979.000.434/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040625-41.2021.8.17.3090 e 0040960-60.2021.8.17.3090
4.	01979.000.439/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040651-39.2021.8.17.3090 e 0040961-45.2021.8.17.3090
5.	01979.000.450/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040685-14.2021.8.17.3090 e 0041020-33.2021.8.17.3090
6.	01979.000.459/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040644-47.2021.8.17.3090 e

			0041021- 18.2021.8.17.3090
7.	01979.000.443/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040684- 29.2021.8.17.3090 e 0040998- 72.2021.8.17.3090
8.	01979.000.457/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040659- 16.2021.8.17.3090 e 0040963- 15.2021.8.17.3090
9.	01979.000.445/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040681- 74.2021.8.17.3090 e 0040970- 07.2021.8.17.3090
10.	01979.000.449/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040686- 96.2021.8.17.3090 e 0041014- 26.2021.8.17.3090
11.	01979.000.435/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040766- 60.2021.8.17.3090 e 0040957- 08.2021.8.17.3090
12.	01979.000.444/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040759- 68.2021.8.17.3090 e 0040969- 22.2021.8.17.3090
13.	01979.000.438/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040771- 82.2021.8.17.3090 e 0040958- 90.2021.8.17.3090
14	01979.000.451/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040721- 56.2021.8.17.3090 e 0041018- 63.2021.8.17.3090
15	01979.000.461/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040727- 63.2021.8.17.3090 e 0040962- 30.2021.8.17.3090
16	01979.000.446/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040843- 69.2021.8.17.3090 e 0040994-

			35.2021.8.17.3090
17.	01979.000.458/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040754- 46.2021.8.17.3090 e 0040964- 97.2021.8.17.3090
18.	01979.000.448/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040802- 05.2021.8.17.3090 e 0041022- 03.2021.8.17.3090
19.	01979.000.440/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040955- 38.2021.8.17.3090 e 0041016- 93.2021.8.17.3090
20.	01979.000.437/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040973- 59.2021.8.17.3090 e 0041000- 42.2021.8.17.3090
21.	01979.000.456/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040974- 44.2021.8.17.3090 e 0041001- 27.2021.8.17.3090
22.	01979.000.441/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040981- 36.2021.8.17.3090 e 0041012- 56.2021.8.17.3090
23.	01979.000.447/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040976- 14.2021.8.17.3090 e 0041013- 41.2021.8.17.3090
24.	01979.000.452/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040982- 21.2021.8.17.3090 e 0041015- 11.2021.8.17.3090
25.	01979.000.453/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040979- 66.2021.8.17.3090 e 0040993- 50.2021.8.17.3090
26.	01979.000.454/2020	6ª PJDC Paulista	Ingresso das ações 0040980- 51.2021.8.17.3090 e 0041002- 12.2021.8.17.3090

27.	02058.000.122/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/222836 para o SIM 02058.000.122/2021
28.	02058.000.119/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2017/2703387 para o SIM 02058.000.119/2021
29.	01998.001.731/2021	26ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/391731 para o SIM 01998.001.731/2021
30.	02198.000.419/2021	1ª PJ São Lourenço da Mata	Migração do Auto 2016/2280646 para o SIM 02198.000.419/2021
31.	02058.000.132/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/248046, para o SIM 02058.000.132/2021
32.	02058.000.120/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2017/2776228, para o SIM 02058.000.120/2021
33.	01669.000.387/2021	PJ Itamaracá	Migração do Auto 2016/2255060 para o SIM 01669.000.387/2021
34.	01669.000.006/2022	PJ Itamaracá	Migração do Auto 2013/1063883 para o SIM 01669.000.006/2022
35.			
36.	01669.000.012/2022	PJ Itamaracá	Migração do Auto 2018/156168 para o SIM 01669.000.012/2022
37.	01669.000.010/2022	PJ Itamaracá	Migração do Auto nº 2017/2840973 para o SIM 01669.000.010/2022
38.	01669.000.011/2022	PJ Itamaracá	Migração do Auto nº 2018/60161 para o SIM 01669.000.011/2022
39.	01669.000.013/2022	1ª PJ Itamaracá	Migração do Auto nº 2018/60429 para o SIM 01669.000.013/2022
40.	01669.000.014/2022	1ª PJ Itamaracá	Migração do Auto nº 2019/192205 para o SIM 01669.000.014/2022
41.	01669.000.015/2022	1ª PJ Itamaracá	Migração do Auto nº 2018/170599 para o SIM 01669.000.015/2022
42.	01669.000.016/2022	1ª PJ Itamaracá	Migração do Auto nº 2018/3356 para o SIM 01669.000.016/2022
43.	01669.000.017/2022	1ª PJ Itamaracá	Migração do Auto nº 2018/221484 para o SIM 01669.000.017/2022
44.	02058.000.131/2021	10ª PJDC Fundações	Migração do Auto nº 2019 /209364 para o SIM

			02058.000.131/2021
45.	02058.000.127/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto nº 2019/133459 para o SIM 02058.000.127/2021
46.	02058.000.126/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto nº 2019 /133458 para o SIM 02058.000.126/2021
47.	02058.000.125/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto nº 2018/409893 para o SIM 02058.000.125/2021
48.	02058.000.124/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto nº 2018/227495 para o SIM 02058.000.124/2021
49.	02058.000.134/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto nº 2018/222757 para o SIM 02058.000.134/2021
50.	01646.000.160/2021	PJ Caetés	Migração do Auto nº 2019/35970 para o SIM 01646.000.160/2021
51.	02058.000.100/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto nº 2018/427225 para o SIM 02058.000.100/2021
52.	02058.000.111/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto nº 2017/2681426 para o SIM 02058.000.111/2021
53.	02058.000.101/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto nº 2019/2603 para o SIM 02058.000.101/2021
54.	02058.000.102/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto nº 2019/162927 para o SIM 02058.000.102/2021
55.	02058.000.103/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/162934 para o SIM 02058.000.103/2021
56.	02058.000.104/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/207937 para o SIM 02058.000.104/2021
57.	02058.000.105/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/210736 para o SIM 02058.000.105/2021
58.	02058.000.106/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2019/330854 para o SIM 02058.000.106/2021
59.	02058.000.107/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2020/5843 para o SIM 02058.000.107/2021
60.	02058.000.108/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2020/5871 para o SIM 02058.000.108/2021
61.	02058.000.109/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2020/10549 para o SIM

			02058.000.109/2021
62.	02058.000.110/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2020/16220 para o SIM 02058.000.110/2021
63.	02058.000.076/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2018/26635 para o SIM 02058.000.076/2021
64.	02058.000.078/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2012/798535 para o SIM 02058.000.078/2021
65.	02058.000.079/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2017/2703397 para o SIM 02058.000.079/2021
66	02058.000.080/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2017/2703393 para o SIM 02058.000.080/2021
67	02058.000.081/2021	10ª PJDC Capital	Migração do Auto 2016/2513975 para o SIM 02058.000.081/2021

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Marco Aurélio Farias da Silva
1.	19.20.2221.0013640/2021-18

Nº	Conselheiro (a): Yélena de Fátima Monteiro Araújo (substituindo Dr. José Lopes de Oliveira Filho)
1.	19.20.2221.0015500/2021-44

Nº	Conselheiro (a): Charles Hamilton dos Santos Lima (substituindo Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho)
1.	19.20.2221.0015496/2021-55

Nº	Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	19.20.2221.0015494/2021-12
2.	19.20.2221.0015092/2021-02
3.	19.20.2221.0012757/2021-94

Nº	Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	19.20.2221.0015499.2021-71

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.01.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Josicléciade Arruda

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.01.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Juliana Marinho Tabosa Leonardo Luiz da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2021/2023

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2022

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
ABREU E LIMA	1ª Promotoria de Justiça
ABREU E LIMA	2ª Promotoria de Justiça
ABREU E LIMA	3ª Promotoria de Justiça
ABREU E LIMA	4ª Promotoria de Justiça
ITAMARACÁ	1ª Promotoria de Justiça
ITAMARACÁ	2ª Promotoria de Justiça
ITAPISSUMA	Promotoria de Justiça
RECIFE	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
ABREU E LIMA	15/02/22	1ª Promotoria de Justiça	09:00h
ABREU E LIMA	15/02/22	2ª Promotoria de Justiça	10:00h
ABREU E LIMA	15/02/22	3ª Promotoria de Justiça	11:00h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2021/2023

ABREU E LIMA	15/02/22	4ª Promotoria de Justiça	12:00h
ITAMARACÁ	17/02/22	1ª Promotoria de Justiça	10:00h
ITAMARACÁ	17/02/22	2ª Promotoria de Justiça	11:00h
ITAPISSUMA	17/02/22	Promotoria de Justiça	14:00h
RECIFE	21/02/22	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	13:00h
RECIFE	21/02/22	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14:00h
RECIFE	21/02/22	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	15:00h
RECIFE	21/02/22	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	16:00h
RECIFE	22/02/22	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	13:00h
RECIFE	22/02/22	23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14:00h
RECIFE	22/02/22	24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	15:00h
RECIFE	22/02/22	41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	16:00h
RECIFE	22/02/22	42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	17:00h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Marcos Antônio Matos de Carvalho, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Corregedor-Geral